



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644

Página 3 de 4

28,80m até o vértice D; deste segue confrontando com Aurélio Belão com rumo de NE 55°11'30" e distância de 4,08m até o vértice 14; situado na divisa da matrícula 31.835 da Prefeitura Municipal; deste segue confrontando com a matrícula 31.835, com os seguintes rumos e distâncias: SE 49°03'07" e distância de 27,81m até o vértice 15; SE 50°47'17" e distância de 20,03m até o vértice 16; SE 55°21'56" e distância de 28,29m até o vértice 1; reencontrado o ponto inicial desse roteiro, com área de 0,0317 Há, fechando assim o perímetro a ser utilizado para a servidão de passagem."

Art. 2º Na faixa utilizada para a servidão de passagem não poderá ser levantada construções de quaisquer espécies e não poderá ser oposto quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem o escoamento das águas pluviais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 18, de 17 de junho de 2020

Transfere itens à Prefeitura Municipal de Jales

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que a Câmara Municipal de Jales está ampliando e reformando o prédio sede do Poder Legislativo de Jales;

Considerando que foram retirados vários itens desgastados pela ação do tempo e de uso, tendo sido

substituídos por novos e/ou outros materiais;

Considerando que o Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Jales disciplina o que sejam bens municipais, sem fazer qualquer distinção quanto a serem de propriedade de um ou outro Poder;

Considerando que o Artigo 96 da mesma Lei Orgânica preceitua que "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços";

Considerando que não se trata de alienação de bem municipal, mas somente de transferência da posse e responsabilidade e um para outro Poder, sendo desnecessária autorização legislativa para tanto,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Jales autorizado a transferir ao Poder Executivo de Jales, os seguintes itens:

- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,50 x 1,80m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 3,00 x 1,80m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 1,80 x 0,60m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,50 x 0,60m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 0,80 x 0,60m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;
- 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,45 x 0,80m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,00 x 0,80m;
- 5 (cinco) janelas de ferro com vidro de 0,80 x 0,60m;
- 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;
- 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,50 x 1,80m;
- 4 (quatro) janelas de ferro com vidro de 3,00 x 1,80m;
- 2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,80 x 1,80m;
- 1 (uma) janela de ferro com vidro de 0,60 x 1,80m;
- 1 (uma) porta de ferro com vidro de 2,00 x 2,10m;
- 2 (duas) portas de ferro com vidro de 1,60 x 2,10m;
- 1 (uma) porta de alumínio com vidro de 1,50 x 2,25m;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644

Página 4 de 4

- 1 (uma) porta de ferro com vidro de 1,60 x 2,10m;
- 8 (oito) vasos sanitários de louça;
- 8 (oito) pias de louça para banheiro;
- 5 (cinco) porta-papeis de embutir de louça para papel higiênico;
- 1 (uma) pia de cozinha em granito de 1,60 x 0,55m com cuba em inox;
- 1 (um) box com esquadria de alumínio e portas acrílicas de correr de 1,10 x 0,70m;
- 1 (um) toldo de estrutura metálica revestido em lona azul de 2,00 x 1,20m.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo